



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.27/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a possibilidade de os vereadores indicarem temas para a realização de enquetes públicas, com o objetivo de colher a opinião da população sobre assuntos de interesse local.

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO, DE AUTORIA DO VEREADOR **DANYLO ACIOLI**, E DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE,*

R E S O L U Ç Ã O

Art.1º- Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Apucarana, instrumento de consulta pública não vinculante, a ser realizado por meio de enquetes de caráter simplificado, com o escopo de aferir a opinião da população sobre matérias de interesse local, pertinentes à atividade legislativa.

Art.2º- As enquetes serão veiculadas, preferencialmente, no sítio eletrônico oficial do Poder Legislativo Municipal, admitindo-se, a juízo da Presidência, sua difusão por outros meios legítimos de comunicação institucional.

Art.3º- A proposição de temas a serem submetidos à consulta dar-se-á mediante requerimento escrito de qualquer Vereador, devidamente fundamentado, contendo:

I- A justificativa para a realização da enquete, com a devida contextualização da matéria;

II- A sugestão da pergunta a ser formulada ao público, com linguagem clara, objetiva e compatível com o escopo da consulta.

§1º. Compete à Presidência deliberar sobre a admissibilidade da proposição, levando em consideração sua relevância, adequação técnica e viabilidade operacional, podendo promover ajustes na formulação da pergunta, quando necessário.





§2º. O indeferimento de requerimento deverá ser devidamente motivado e comunicado ao autor.

Art.4º- As enquetes instituídas por esta Resolução possuem natureza estritamente consultiva e não produzem efeitos vinculantes, destinando-se precipuamente a subsidiar a atuação dos parlamentares e a fomentar a participação cidadã nos processos legislativos.

Art.5º- Os resultados apurados nas enquetes deverão ser amplamente divulgados no sítio eletrônico da Câmara Municipal e formalmente comunicados ao(s) autor(es) da proposição originária.

Art.6º- Incumbirá à esta Casa de Leis a adoção das providências técnicas e administrativas indispensáveis à fiel execução do disposto nesta Resolução, observadas as normas de segurança, acessibilidade e transparência da informação pública.

Art.7º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data da assinatura eletrônica.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente





JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa, materializada sob a forma de Projeto de Resolução, reveste-se de singular importância para o aprimoramento contínuo dos mecanismos democráticos e da interação entre o Poder Legislativo Municipal e a comunidade apucararense. Ao instituir um instrumento de consulta pública não vinculante, por meio de enquetes simplificadas, esta Casa de Leis busca não apenas modernizar seus processos, mas, fundamentalmente, fortalecer os laços com os cidadãos, conferindo maior ressonância e legitimidade à sua atuação.

A cidade de Apucarana, como sociedade, clama pela instituição de uma democracia contemporânea, para além do exercício periódico do sufrágio universal, por uma participação cidadã mais ativa, constante e efetiva nos processos decisórios que moldam a vida em comunidade.

Neste diapasão, conforme preconizam os mais modernos conceitos de governança e parlamento aberto, o Legislativo não pode mais se restringir ao papel de mero receptor das demandas populares; deve, isto sim, instituir canais permanentes e acessíveis de interlocução, promovendo um diálogo profícuo e transparente com a sociedade civil organizada e com cada munícipe individualmente.

Nesta senda, a criação de enquetes de caráter consultivo, veiculadas preferencialmente por meio do sítio eletrônico oficial desta Câmara Municipal, representa um passo significativo na direção de uma "política de portas abertas", utilizando as potencialidades das tecnologias de informação e comunicação para romper barreiras geográficas e temporais, facilitando o acesso do cidadão ao debate legislativo. Trata-se de alinhar o Poder Legislativo de Apucarana às melhores práticas observadas em outras esferas parlamentares, que já utilizam de ferramentas digitais para ampliar o alcance e a efetividade da participação popular.

A iniciativa proposta encontra guarida nos princípios basilares que regem a administração pública e o próprio Estado Democrático de Direito, notadamente os princípios da publicidade, da transparência e da participação popular. Embora a Constituição Federal preveja mecanismos mais robustos de consulta direta, como o plebiscito e o referendo, a adoção de enquetes simplificadas, de natureza estritamente consultiva, configura um instrumento complementar valioso. Sua finalidade precípua não é substituir a deliberação e o voto qualificado dos representantes eleitos, mas sim subsidiar sua atuação, fornecendo um panorama fidedigno da opinião pública sobre temas específicos de interesse local.

Destarte, que, ao permitir que qualquer Vereador, mediante requerimento fundamentado, proponha temas para consulta, o projeto valoriza a iniciativa parlamentar e assegura que as questões submetidas ao escrutínio popular possuam relevância e pertinência para a atividade legislativa. A análise de admissibilidade pela Presidência, com possibilidade de ajustes na formulação das





perguntas, garante a adequação técnica e a clareza necessárias para que a consulta cumpra seu objetivo informativo.

É crucial ressaltar o caráter não vinculante das enquetes, conforme explicitado no Art. 4º. Tal característica preserva a autonomia e a responsabilidade decisória dos parlamentares, que continuarão a exercer seu mandato representativo com base em análises aprofundadas, debates técnicos e a ponderação de múltiplos fatores. As enquetes servirão como um importante termômetro da percepção social, um insumo adicional para qualificar o processo deliberativo, mas jamais como um substituto para ele.

A ampla divulgação dos resultados, prevista no Art. 5º, reforça o compromisso desta Casa com a transparência, permitindo que não apenas os autores da proposição, mas toda a sociedade, tenham conhecimento das opiniões manifestadas. A regulamentação das providências técnicas e administrativas pela Secretaria da Câmara (Art. 6º) assegura a operacionalização eficiente e segura do mecanismo, em conformidade com as normas de acesso à informação e segurança de dados.

Em suma, a instituição deste instrumento consultivo representa um avanço na cultura democrática de nosso Município. É um convite ao engajamento cívico, uma ferramenta para aproximar o Legislativo da realidade e das aspirações dos cidadãos, e um mecanismo para enriquecer o debate público e a qualidade das decisões tomadas em nome da coletividade. Representa, ademais, um passo concreto na modernização administrativa e na adoção de práticas inovadoras que colocam a tecnologia a serviço da cidadania e do fortalecimento institucional.

Pelas razões expostas, e confiantes na sensibilidade dos nobres Pares para a relevância desta matéria, conclamamos pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

